



# Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação  
Oficial

Espírito Santo – sexta-feira, 15 de abril de 2016 – Ano IV, Edição nº 236

## Legislação Municipal

### Leis Municipais

#### LEI MUNICIPAL Nº 5.576/2016.

**Denomina rua Olinda Guidoni Dutra a antiga via pública conhecida como rua Vinícius de Moraes no bairro Tucum neste Município.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Denomina-se rua Olinda Guidoni Dutra a antiga via pública conhecida como rua Vinícius de Moraes, no bairro Tucum neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de abril de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

#### LEI MUNICIPAL Nº 5.577/2016.

**Denomina rua Lucimar Conceição de Souza a antiga via pública conhecida como rua Antônio Carlos Jobim no bairro Tucum neste Município.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Denomina rua Lucimar Conceição de Souza a antiga via pública conhecida como rua Antônio Carlos Jobim no bairro Tucum neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revoguem-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de abril de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente



## LEI MUNICIPAL Nº 5.578/2016.

**Denomina rua Jairo da Silva a antiga via pública conhecida como Rua Dorival Caymmi no bairro Tucum neste Município.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Denomina rua Jairo da Silva a antiga via pública conhecida como Rua Dorival Caymmi, no bairro Tucum neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de abril de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 008/2016.

**Dispõe sobre a criação da frente parlamentar pela Regularização Fundiária Urbana e Rural no Município de Cariacica e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Cariacica, a Frente Parlamentar pela regularização fundiária urbana e rural no Município de Cariacica, a ser composta pelos Vereadores (as) que a ela aderirem.

**Parágrafo único.** A regularização fundiária, conforme define a Lei Federal nº 11.977/2009 é o “conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar atenderá tanto quanto possível o disposto no artigo 46 da resolução 378/1991, terá 01(um) Presidente (a), 01(um) Relator (a) e 01(um) Secretário (a), tendo sua adesão facultada aos demais Vereadores (as).

**Art. 3º** Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o acesso, incentivo e garantia de moradia popular de caráter social, assim definida pela legislação que regula a matéria, bem como propor e encaminhar alternativas de regularização fundiária em áreas ocupadas em regiões urbanas e rurais, de propriedade pública ou privada, de modo a suprir ou diminuir o déficit habitacional desse segmento populacional na cidade respeitando e garantindo o equilíbrio ambiental.

**§ 1º** A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relativas à moradia popular de caráter social e de regularização fundiária na cidade.

**§ 2º** A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas à moradia de natureza popular.

**§ 3º** As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão, implementação de políticas, fiscalização e mecanismos relativos à moradia popular nas revisões do Plano Diretor Municipal, dos seus Planos Diretores Regionais e da sua Lei de Uso e Ocupação do Solo versando sobre o cadastro e regulamentação de imóveis urbanos e impedimento de parcelamento irregular do solo e formação de loteamentos clandestinos.



**Art. 4º** As atividades da Frente Parlamentar serão proposta pelo Presidente (a) e pelo Relator (a), devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamento autor desta Resolução e posteriormente pelo seu Presidente.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

**Parágrafo único.** As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos de moradia popular, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Cariacica disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

**Art. 7º** Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Cariacica e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

**Parágrafo único.** As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu “site” eletrônico.

**Art. 8º** Os efeitos desta Resolução serão automaticamente extintos ao término desta legislatura.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 15 de abril de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente